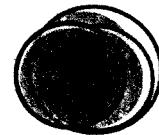


*Por determinação de Sua Exceléncia a
Presidente da A.R.*



CNADS

Assembleia da República	
Gabinete da Presidente	
Nº de Entrada	<u>452590</u>
Classificação	<u>15/01/12/12</u>
Data	<u>19/12/2012</u>

Exmo. Senhora
Drª. Maria da Assunção Esteves
Presidente da Assembleia da
República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

000131

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência: **02.06/CNADS/12**

Lisboa, 17 de Dezembro de 2012

Assunto: Reflexão do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável sobre a
“Revisão da Lei de Bases do Ambiente”

Senhora Presidente da Assembleia da República

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável tem vindo a acompanhar o processo de Revisão da Lei de Bases do Ambiente, tendo aprovado em 6 de Julho de 2010, uma Reflexão, então divulgada. Perante o quadro de novas propostas, apresentadas na Assembleia da República pelo Governo e pelos partidos com assento parlamentar, entendeu o CNADS elaborar uma Reflexão complementar.

O CNADS debateu, em várias reuniões, a revisão da LBA, tendo aprovado por unanimidade, na sua 3ª Reunião Extraordinária de 2012, realizada a 11 de Dezembro, a Reflexão sobre a **Revisão da Lei de Bases do Ambiente**, que procura identificar, de forma não exaustiva, aspetos a ter em conta numa nova LBA, sem prejuízo de outros que resultem de contributos das partes interessadas e da sociedade civil no seu conjunto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	<u>452590</u>
Nº Único	<u>1561</u>
Entrada	Saída
Data	<u>20/12/12</u>

Conselho Nacional do Ambiente e do
Desenvolvimento Sustentável

Tel: 213929926/8 | Fax: 213929929

Email: cnads@pqr.mact.gov.pt

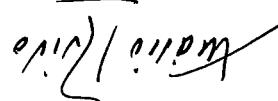
Rua de S. Domingos à Lapa, 26

1200-835 Lisboa

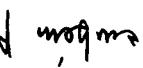
www.cnads.pt

FP

Mário Ruivo



O Presidente

Com os melhores cumprimentos, 

Assim, ao abrigo do estatuto do Conselho, venho por este meio levar ao conhecimento de V.Ex.a referida Relexão que, nessa mesma data, será igualmente remetida a Suas Excelências o Primeiro-Ministro, o Ministro de Estado e das Finanças, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Justiça, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o Ministro da Economia e do Emprego, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Ministro da Saúde, o Ministro da Educação e Ciência, o Ministro da Solidariedade e Segurança Social, bem como à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CNAOS



CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REFLEXÃO sobre a REVISÃO DA LEI DE BASES DO AMBIENTE

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), na sequência da deliberação adotada na 1^a Reunião Ordinária de 2010, em 5 de Fevereiro, tem vindo a acompanhar o processo de Revisão da Lei de Bases do Ambiente, tendo aprovado, em 6 de Julho de 2010, uma Reflexão¹, então divulgada. Perante um quadro de novas propostas, apresentadas na Assembleia da República pelo Governo e pelos partidos com assento parlamentar, entendeu o CNADS elaborar uma Reflexão complementar. Assim, sob a coordenação do Conselheiro José Guerreiro, foi constituído, na Reunião do CNADS de 13 de setembro de 2012, um Grupo de Trabalho que integra os Conselheiros António Abreu, Teresa Andresen, Jaime Braga, João Ferrão, José Janela, Eugénio Sequeira e Lia de Vasconcelos, que tem por mandato acompanhar o processo e elaborar elementos de referência para o contributo do CNADS para a Revisão da LBA em curso. O CNADS debateu, em várias reuniões, a revisão da LBA. A proposta de Reflexão apresentada pelo Grupo de Trabalho foi consensualizada na 2^a Reunião Extraordinária do CNADS em 25 de outubro. A Reflexão, foi aprovada por unanimidade na 3^a Reunião Extraordinária de 2012, em 11 de dezembro.

1. Preâmbulo

A aprovação da Lei nº 11/87, de 11 de abril, num contexto de adesão à Comunidade Europeia, contribuiu *inter alia* para ajustamentos do regime ambiental no âmbito da CE/UE, em particular após a assinatura do Ato Único

¹ Reflexão do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável sobre a Revisão da Lei de Bases do Ambiente, 2010, disponível em www.cnads.pt

ambiente, com o surgimento de novas problemáticas e desafios. Este processo insereu-se, no decurso do último quarto do século XX, na profunda alteração da situação e do quadro político mundial em matéria de

período de pouco mais de duas décadas. Nesse processo, esses objetivos no primeiro quartel do século passado, isto é, num processo de Amorim e de Ordenamento do Território. Por fim seria justamente a reformulação da LBA, reforçar a intersectorialidade, nomeadamente entre as inexistentes aquando da aprovação da LBA. Será pois relevante, em sede de particular, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, em particular, o desenvolvimento de instrumentos de planeamento e ordenamento do território, que se desenvolveram um ultimos anos do Séc. XX e a primeira década do Séc. XXI trouxeram um uma rede fundamental da Conservação da Natureza. Por outro lado, os aguas, o saneamento básico, o tratamento de resíduos, a par da conservação de chamasdos problemas de primeira ordem, salientando-se o abastecimento de ambiente do tecido produtivo e, sobretudo, a tentativa de resolver os domínios em Portugal as políticas de combate à poluição, de adaptação contudo, deverá reconhecer-se que, neste domínio e numa primeira fase,

República Portuguesa de 1976.

ambiente, desenvolvendo o direito ao ambiente consagrado na Constituição da República, nº 11/87 introduziu um conjunto de novos princípios de política e direito do regime jurídico dos parques e reservas para a conservação da natureza), a Lei formalmente iniciadas há mais de 40 anos, com a Lei nº 9/70 (que criou o Ainda que as políticas públicas de ambiente, em Portugal, tivessem sido

afirmar-se inovadora na cena mundial.

Europeu, que autonomizou a política de ambiente da Comunidade, e veio a



Após a Conferência do Rio de Janeiro de 1992, assumiu especial relevância, no contexto mundial e regional, em particular na UE, a evolução dos modelos de governação e de governança ambiental, dada a complexidade e diversidade das matérias em questão (v.g. alterações climáticas, perda da biodiversidade, estado da qualidade do mar e dos oceanos, desertificação, biossegurança, conservação das florestas e do património genético).

Neste contexto, uma nova Lei de Bases do Ambiente impõe-se pela necessidade de acolher as questões fundamentais atuais e emergentes, com implicações para o ambiente e o desenvolvimento sustentável, dando resposta a tais desafios num quadro de uma governação e de uma governança ambiental funcionais, com o aprofundamento dos mecanismos de participação pública e da justiça e equidade ambiental, bem como do respeito pelo princípio basilar da solidariedade intra e intergeracional.

Este quadro de globalização e internacionalização da política ambiental e a evolução do direito comunitário de ambiente constituem fundamentos acrescidos para uma revisão da LBA que incorpore os conceitos e princípios emergentes, tornando-a um instrumento propositivo que acolha os futuros desafios ambientais no Séc. XXI. Nesta ótica, importará refletir sobre os pilares de uma LBA inovadora, apta a vigorar a médio e longo prazo, que constitua um suporte legal inspirador, com efeitos normativos, evitando, por um lado, disposições demasiado genéricas e, por outro, preceitos passíveis de interferirem com a natural evolução da problemática ambiental bem como do direito do ambiente nacional, comunitário e internacional.

2. Âmbito e Objetivos Gerais

Tem a Constituição da República Portuguesa definidos, nos artigos 9º e 66º, os princípios base das garantias e dos direitos constitucionais a um ambiente seguro, saudável e ecologicamente equilibrado, enquanto institui o dever de o defender. Consequentemente, caberá à LBA definir claramente os princípios base da Política de Ambiente, os seus objetivos e o enquadramento do

manutenção da boa qualidade ecológica dos ecossistemas, salvaguardar a gestão da Rede Fundamental da Conservação da Natureza, assegurar a diminuir a poluição, proteger o patrimônio natural através da melhoria e boa manutenção exemplificativo e sem a preensão de semos exauritivos; controlar meramente prospectiva e fixar os objetivos estratégicos a alcançar. Citem-se, a título como documento noteador da Política de Ambiente, cabe a uma LBA ser

4. Objetivos Específicos

integrado de políticas, e cooperado intermacional. Unidade da gestão e da ação, intersectorialidade, transversalidade e ambientais, unidade da gestão e da ação, intersectorialidade, transversalidade e ambientais, utilizador-pagador e justiga social na repartição dos custos pagador, utilizador-pagador e justiga social na repartição dos custos intragereacional, preventivo e precaução, responsabilidade ambiental, poluidor-salvaguarda da paisagem, recuperar o ambiente, solidariedade entre e benes e serviços dos ecossistemas, salvaguarda do patrimônio natural, partilha e uso fruto, participação pública e cidadania ambiental, salvaguarda do Homem na Natureza, gestão racional dos recursos naturais e sua justa sustentável, reconhecimento da integrado das sociedades humanas e da ação CNAES considerou no âmbito da presente Reflexão: desenvolvimento preocupaçao de estabelecer uma hierarquia, refere-se princípios que o conviria introduzir ou atualizar numa nova LBA. A título indicativo e sem a Se os grandes princípios da Lei nº 11/87 se mantêm validos, outros há que

3. Princípios

conta no âmbito e objetivos de uma nova LBA. Recentemente reiterados na Conferência Rio+20, devem ser tidos em vista compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Português, Por outro lado, o contexto mundial e regional (UE), em particular os desenvolvimento sustentável.

participação dos cidadãos e partes interessadas com vista a um Estado, a efectivação dos direitos ambientais e ainda o envolvimento e a normativo ambiental, contribuindo para evidenciar as tarefas fundamentais do

CNAES



diversidade da paisagem, garantir a melhoria contínua do bom desempenho ambiental de entidades públicas e privadas, promover a eficácia dos instrumentos de gestão ambiental à disposição do Estado, salvaguardar a adequada gestão dos recursos hídricos, acautelar a gestão sustentável dos recursos naturais, preservar a biodiversidade marinha e a qualidade do ambiente marinho, garantir a gestão integrada do oceano e da zona costeira, preservar os solos, prevenir, controlar e minimizar os riscos naturais, promover uma economia de baixo carbono, estimular a economia e o mercado ambientais, fomentar a integração da política de ambiente com as políticas sectoriais, em particular com a de ordenamento do território, garantir o acesso à informação, a participação pública no processo de decisão ambiental e promover a educação, sensibilização ambientais.

Uma das questões essenciais das últimas décadas prende-se com o debate sobre a transição para um modelo de economia verde (*green economy*) como elemento para a realização de um desenvolvimento sustentável, pelo que importará assegurar a abertura à evolução que venha a ocorrer, com vista a garantir o fomento da sustentabilidade das atividades económicas geradoras de riqueza e emprego, a par de uma integração equilibrada da atividade humana com a capacidade de carga dos ecossistemas terrestres e marítimos.

5. Direitos, Deveres e a Cidadania Ambiental

A evolução da política de ambiente no último quarto de século trouxe duas dimensões incontornáveis: a obrigação do Estado face aos "Bens Comuns" e a "Cidadania Ambiental". Ambas constituem os alicerces para uma boa governança ambiental e são indissociáveis. Ambas conferem um conjunto de direitos, deveres e obrigações, constituindo pilares fundacionais da política de ambiente, a refletir numa LBA. Realcem-se o direito de informação e participação, o direito à justiça ambiental, o sistema de penalização por infrações e crimes ambientais, a responsabilidade civil ambiental e a obrigação da reposição da situação anterior à infração. Uma cidadania ambiental mais informada e ativa constituirá um contributo para uma gestão ambiental

os impactes ambientais da atividade humana, são pegas fundacionais de uma de poluir, em conjunto com a obrigatoriedade de prevenir, mitigar e compensar expressos. Consequentemente, a manutenção do princípio geral da proibição são objectivos maiores da Política de Ambiente que devem claramente ser do solo e da floresta, a boa qualidade do ar, a conservação das águas, a proteção disponíveis para esses fins. A boa qualidade ecológica das águas, a proteção caberão os objectivos a atingir e os instrumentos políticos específicos Degradágão de Ecossistemas e Perda de Biodiversidade fará sentido e nela "Humana". A clara identificação de um capital sobre o Combate à Poluição, incita a por termo à visão de um Homem não Natural e de uma Natureza não combater. Cite-se aqui, em abono desta tese, Serge Moscovici: "Tudo nos ambiente, também reside na humanidade a capacidade para as controlar e Sem prejuízo do reconhecimento do impacto das atividades humanas sobre o

7. Componentes ambientais humanas e poluição

especial atenção numa nova LBA.

enunciadas componentes ambientais que, na perspectiva do CNADS, merecem necessidade de introduzir frequentes alterações. O Anexo à presente Reflexão regulamentação própria, sob risco de rápida desatualização da LBA ou da técnicas mais específicas conselham a que estas sejam abordadas em biodiversidade. Por outro lado, as características e a evolução de definições hidrosfera (incluindo águas marinhas e todos os tipos de águas) e a impacto da atividade humana em particular sobre o solo, a atmosfera, a assim como das ciências humanas e sociais, tendo em conta o crescente conceitos técnico-científicos das ciências exatas, nomeadamente a ecológica, A identificação das componentes ambientais assentará necessariamente nos

6. Componentes ambientais

desenvolvimento sustentável.

reflete a obrigação individual no esforço coletivo de concretização de um de todos e cada um contribuir para um ambiente ecologicamente equilibrado responsável a todos os níveis. Simultaneamente, a clara explicação do dever



LBA. Da mesma forma deverá ficar claro que tais tarefas são obrigação conjunta do Estado, dos privados e do próprio cidadão, enquanto individuo, fazendo parte dos deveres de cidadania.

8. Instrumentos de Política Relevantes para o Ambiente

Muito evoluiu nos últimos vinte e cinco anos o quadro de instrumentos de política de ambiente. Neste sentido, seria de toda a utilidade estabelecer critérios para a adequada definição e hierarquização dos instrumentos de política de ambiente.

Assim, consideramos que seria relevante manter, na nova LBA, a referência ao Plano Nacional de Política do Ambiente (PNPA), consubstanciando as políticas para a concretização dos objetivos da LBA. O CNADS não poderá deixar de fazer notar que Portugal tem um PNPA inoperacional, datado de 1995 e carecendo de revisão há doze anos, situação profundamente anómala. De notar, também, o estado de dormência de outro instrumento intersectorial fundamental, a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, bem como da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Seria ainda relevante iniciar uma reflexão alargada sobre novos instrumentos de política de ambiente, para além dos instrumentos de carácter legal e regulamentar, tais como os sistemas de incentivos à prestação de serviços ambientais por entidades privadas, designadamente os incluídos no âmbito da fiscalidade verde ou dos instrumentos de mercado.

O Anexo à presente Reflexão enumera, a título exemplificativo, instrumentos da política de ambiente, de carácter estratégico, de planeamento e de gestão territorial, a ter em consideração na nova LBA.

9. Financiamento das Políticas Públicas do Ambiente

Uma das questões essenciais para o combate à designada "Tragédia dos Comuns" é a do financiamento das políticas públicas de ambiente e da criação

do "pensar globalmente, agir localmente", terá talvez a sua máxima expressão descentralizagão da política de ambiente para níveis sub-regionais, no primado da qualquer política de ambiente do Séc. XXI. Aqui, a relevância da interdependentes cuja interestoriedade deve ser assumida numa LBA e em medidas de mitigagão e adaptagão às alterações climáticas, são desafios de residuos, a eficiência energética e a microgeragão, a rede ecológica urbana, urbanos, a gestão das redes de águas e saneamento, a gestão e valorizagão cidades sustentáveis e inteligentes. A mobilidade e a rede de transportes consideragão numa nova LBA, em particular com o objetivo de caminhar para grandes áreas metropolitanas. Esta tendência deverá ser tomada em grandes centros urbanos, trouxe desafios novos às cidades, em particular às A evolução das últimas décadas, com a concentragão populacional nos

10.1. Política de Ambiente e Cidades

10. Interestoriedadade: exemplos particularmente relevantes.

Parcerias para um desenvolvimento sustentável, marca do século XXI. Sociedade em geral para a causa ambiental é um dado emergente das novas instituto legal do mecenato ambiental. A mobilizagão do setor privado e da considerada a possibilidade de intervenção de fundos privados e promover o conservação da natureza e biodiversidade, entre outros, deverá também ser conservagão da natureza, alterações climáticas, intervenção ambiental, Para além dos fundos públicos ambientais relativos a recursos hídricos, A evolução dos fundos públicos ambientais relativos a recursos hídricos,

Ambiente.

Política de ambiente é uma inovação obrigatória numa nova Lei de Bases do A correta estruturação dos mecanismos econômicos, financeiros e fiscais da

Natureza.

naturais, bem como o financiamento da Rede Fundamental da Conservação recuperagão de danos ambientais ou decorrentes de riscos e catástrofes de fundos ambientais que permitem acorrer, em particular, às situações de



e contributo ao nível municipal e intermunicipal, que merece realce próprio no contexto de uma nova LBA

10.2. Ambiente e Saúde

A relação entre os fatores ambientais e a saúde humana e dos ecossistemas é hoje uma preocupação presente e de inequívoca premência. Temas como a poluição do ar (interior e exterior), a contaminação da água, a diversidade de substâncias químicas com efeitos na saúde e no ambiente, para citar apenas alguns exemplos, surgem hoje envoltos em enorme controvérsia científica e política sobre os seus potenciais efeitos na saúde humana e no ambiente. A afirmação inequívoca do princípio da precaução como elemento orientador das políticas na área do ambiente torna-se, assim, numa ferramenta fundamental para garantir a equidade intra e intergeracional na partilha dos benefícios e dos riscos decorrentes de cada situação e uma garantia da salvaguarda da saúde humana e do bem-estar dos ecossistemas, algo que deverá ser entendido como um princípio básico. Neste contexto, o instrumento Estratégia Nacional de Ambiente e Saúde e a sua eficácia devem merecer um papel central no contexto de uma LBA.

10.3. Riscos Naturais

Os fenómenos climáticos extremos a que se tem assistido nas últimas duas décadas e as consequentes catástrofes ambientais obrigam os Estados a um esforço redobrado na proteção de pessoas e bens, constituindo uma nova dimensão da política de ambiente a ser claramente expressa numa nova LBA. A obrigatoriedade de cartografar as zonas de riscos naturais e sua identificação, a par do dever de deles informar a população e o desenvolvimento de um sistema de observação e alerta, são basilares numa política de ambiente. O desenvolvimento de estratégias de prevenção e mitigação de riscos e catástrofes naturais, a par de planos de contingência, constitui, consequentemente, uma obrigação básica do Estado. Neste contexto, assume particular importância um envolvimento mais esclarecido e pró-ativo da sociedade.

ambientais que lhe estão associadas.

atengão por parte de Portugal no quadro da globalização e das questões interesses muitos. Este é um espaço geográfico que merece particular destaque neste contexto, um papel ativo relevante no referido de uma cooperação de nomeadamente na dimensão norte-sul atlântica. Portugal poderá assumir, é desejável que a nova LBA esteja aberta à cooperação no espaço da CPLP, intermacional da política de ambiente portuguesa nessas dimensões é reduzir componentes internacionais internacionais. Contudo, esgotar a componente cooperação internacional interessante. Cabe a Portugal assumir claramente os seus compromissos e a mundial. Cabe a Portugal assumir claramente os seus compromissos em particular, ao desenvolvimento de um regime regional pionero ao nível assunidos na Conferência Rio+20. No contexto da UE, assistimos, resultados, agora a projetar no futuro, no quadro dos compromissos ambientais, como o emergir e consolidação dos regimes internacionais de ambiente, após a Conferência do Rio de 1992 iniciou-se uma nova era na política de

12. A dimensão internacional da Política de Ambiente

ambiental.

eficácia deste sistema é seguramente o cimento da legitimidade democrática com as instituições representativas da sociedade civil. A existência, clareza e do Ambiente). Tal implica uma administração pública responsável e articulada ambiente (vide Plano Nacional de Política de Ambiente e Relatório do Estado acompanhamento, available, validação e atualização da própria política de accountability), identificando explicitamente não só os mecanismos de indisponível o reforço de uma cultura de transparéncia e prestação de contas preocupaçao que deve perpassar no texto de uma nova LBA. Paralelamente, é o esforço da constante atualização dos recursos humanos, são uma mandato e eficácia do quadro institucional respetivo. A adequação desse quadro aos desafios das proximas décadas, a dotação dos recursos e meios e sucesso de uma política de ambiente depende em grande medida do

11. Aspectos institucionais



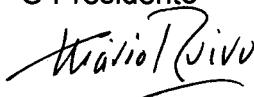
13. Considerações Finais

O CNADS saúda a iniciativa do Governo e dos partidos com assento parlamentar de apresentar propostas de uma nova LBA. Com efeito, sem prejuízo do contributo inestimável da Lei nº 11/87, inovadora ao seu tempo, urge dar resposta aos novos desafios ambientais do Século XXI. Que Visão para os próximos 25 anos em matéria de política ambiental? Quais os princípios base e os grandes objetivos? Que missão para as instituições de ambiente? Como garantir a qualidade das instituições e da administração pública, condição essencial para a boa implementação da política de ambiente? De que instrumentos dispomos e necessitaremos para dar respostas a esse desafios? Que modelos de governação e de governança? Como assegurar uma adequada participação dos cidadãos e das partes interessadas? Estas e outras questões merecem um debate alargado e uma reflexão aprofundada em sede própria, ou seja, na Assembleia da República, com a devida interação dos diferentes atores institucionais e da sociedade civil. O CNADS pretende, com a presente Reflexão, contribuir de forma construtiva para o processo legislativo em curso. O CNADS espera que seja possível uma nova Lei de Bases do Ambiente construída com o mais amplo consenso parlamentar, reforçando, assim, o seu caráter inspirador e de futuro enquadramento da política ambiental nacional.

[Aprovada por unanimidade da 3ª Reunião Extraordinária do CNADS em 2012,

de 11 de dezembro de 2012]

O Presidente



Mário Ruivo

CNADEs



Anexo**Resumo de Elementos de Referência do Debate Interno do CNADS**

Como foi expresso no Preâmbulo, o CNADS considerou que os elementos de referência que, entre outros, serviram de base ao debate interno, poderão contribuir para uma melhor compreensão do espírito subjacente a esta Reflexão, pelo que optou por os incluir no presente Anexo.

1. Componentes ambientais:**1.1 Património Natural**

A riqueza e diversidade do património natural é parte da identidade nacional e um fator de promoção externa da imagem e marca de Portugal. Uma nova ENCNB, com uma clara identificação de objetivos e meios, é urgente e deve ser considerada como o instrumento político por excelência nesta componente, em conjunto com a Rede Fundamental da Conservação da Natureza, em todas as suas componentes, assumida como o instrumento territorial base da Política de Conservação do Património Natural.

Simultaneamente, o esforço de conservação deste património deve ser acompanhado pela valorização económica do património natural e biodiversidade, em particular através do turismo de natureza e da sua ligação à agricultura e às pescas de proximidade. De facto, a dimensão socioeconómica dos quase 22% do território atribuídos à conservação da natureza tem de ser abordada com uma estratégia que promova o bem-estar das populações, numa perspectiva de inclusão dessas populações e dos titulares dessas áreas, que evite o despovoamento e contribua para o sistema económico nacional, com uma imagem diferenciadora e uma mais-valia nos sectores produtivos da economia nacional.

1.2. Espaço Marítimo

O mar é, sem dúvida, uma das dimensões ambientais que mais colheu densidade política ao nível mundial nas duas últimas décadas e, em particular, a partir da entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em 1994 e do Ano Internacional dos Oceanos em 1998. Em Portugal tal desiderato tem, quer por via da dimensão histórica, quer por via da dimensão geográfica, uma importância estruturante de identidade nacional e socioeconómica. Tal relevância aconselha a sua abordagem em capítulo autónomo, com identificação clara das orientações de política ambiental para o espaço marinho e essa nova

1.5. Ar e Atmosfera

Sem prejuízo do quadro específico referente à Lei da Água, a consubstancialização das funções sociais, ecológicas e económicas da águia deve ser objeto de orientações básicas em sede de LBA. A garantia do acesso universal à água e a garantia da justiça e equidade social na distribuição dos custos associados, são princípios elementares no uso e partilha de um bem comum essencial à vida, refletindo princípios constitucionais que uma LBA deve considerar. O maior consenso sobre matéria de tal sensibilidade social deve, pois, merecer particular atenção na construção de uma nova LBA.

Simultaneamente, as tarefas de proteção da qualidade ecológica das águas, a preservação da rede hidrográfica e os princípios de gestão com base em bacias hidrográficas devem enfortrar as bases da LBA neste domínio.

1.4. Água

A política de conservação do solo assume particular relevância num contexto de ameaça de desertificação e despoluição e de valorização da capacidade agrícola e florestal. O sucesso desta política é fundamental para a desejável revitalização do mundo rural e da capacidade produtiva primária do país. Assim, recomenda-se vivamente a integragão da dimensão de uma dimensão e hidrotermais.

Simultaneamente, devem constituir prioridade da política de ambiente os monumentos geológicos e as estruturas geológicas relevantes, o património paleontológico e as fontes geotermais e hidrotérmicas.

1.3. Solo e Geodiversidade

Por outro lado, a relevância da dimensão oceanica de Portugal, por via das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e o papel notável que estas têm desempenhado no conhecimento científico e na proteção do meio marinho, justificam uma abordagem clara e explícita da dimensão do espaço atlântico e das fronteiras macaronésicas de Portugal.

Por um lado, a conservação da Natureza, e a gestão integrada e sustentável da zona costeira, acueteando derames e acidentes de poluição; a proteção da biodiversidade marinha através da criação da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas a integrar na Rede Fundamental para a conservação da Natureza, e a gestão integrada e sustentável da zona costeira, acueteando planeamento e ordenamento do espaço marinho; a prevenção do ambiente marinho contra os bom estado ecológico das águas; a exploração sustentável dos recursos marinhos; o dimensionamento territorial de Portugal. Destas ressalta-se, por certo, a obrigatoriedade de manter um



O Pós Rio 92 trouxe, sem dúvida, para a primeira linha do debate da política ambiental a questão da qualidade do ar e das alterações climáticas. Neste contexto, sem prejuízo das medidas concretas em matéria da qualidade do ar e atmosfera em sede de instrumentos e regulamentos próprios, afigura-se essencial ligar esta temática à mudança de paradigma energético. Deverá ser consignada uma aposta clara nas energias renováveis, como forma de baixar o nível de emissão dos gases com efeito de estufa e de diminuir a dependência económica externa dos combustíveis fósseis, tendo em consideração o progresso tecnológico e a progressiva competitividade.

1.6. Paisagem

A paisagem, como suporte do património natural e cultural, constitui um dos bens da identidade nacional. Com efeito, a diversidade da paisagem associada à ação secular do homem, em particular sobre as paisagens rurais, conferiram ao território português uma identidade tal que ganhou escala mundial, como bem se identifica no Alto Douro Vinhateiro, Sintra e Pico. A preservação desta identidade estética e visual, formando e enformando sistemas socioculturais, deve ser uma pedra basilar de qualquer política de ambiente, a definir claramente numa Estratégia de Salvaguarda da Paisagem.

1.7. Recursos Genéticos e Biossegurança

Após a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CBD), as questões dos recursos genéticos, sua conservação e exploração, justa partilha e biossegurança ganharam relevância na cena política internacional. Hoje, a biotecnologia associada à exploração dos recursos genéticos é uma esperança nos sectores da saúde, agricultura, pescas e indústria. A clara definição de macro-objetivos políticos no trinómio constituído por preservação do património genético, valorização desse património por via das biotecnologias e biossegurança é, por certo, uma componente inovadora ausente na Lei 11/87 e em que a evolução do conhecimento científico e tecnológico exige ser refletida na nova LBA.

2. Instrumentos de Política de Ambiente

Ainda a propósito dos Instrumentos de Política de Ambiente, considerem-se os de carácter estratégico, como, por exemplo, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade; a Estratégia Nacional para o Mar; a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira, entre outros.

instrumentos contratuais. responsabilidade ambiental, os instrumentos resultantes da aplicação da justiça ambiental e os comércio de licenças de emissão ou afins; os instrumentos de compensação ambiental e entidades públicas; os instrumentos de gestão de mercado, em particular os de licenciamento e instrumentos decorrentes da justa remuneração dos serviços de ambiente e prestados pelas autorização do patrimônio natural, em particular no contexto do turismo de natureza; os essenciais: a fiscalidade ambiental (matéria em que muito há a progredir e estruturar); a Devendo, neste contexto, considerar-se como instrumentos econômicos, financeiros e fiscais

3. Financiamento das Políticas Públicas do Ambiente

Por fim, a apresentação anual do Relatório de Estado de Ambiente, sua análise e discussão tanto na Assembleia da República como publicamente, é indispensável à transparência do processo de governação ambiental e de cidadania.

Em suma, entende-se ser crucial uma identificação correta, atual e prospectiva, hierarquizada e categorizada, dos instrumentos de política de ambiente, considerando a sua definição, âmbito e função no contexto do quadro político-legal em matéria de ambiente.

Acessem a estes instrumentos os seguintes: instrumentos de avaliação, gestão e regulação, como a AAE, AIA e licenciamento ambiental; instrumentos de fiscalização e respeitivos procedimentos, salientando-se as inspeções e auditorias que se consideram fundamentais; instrumentos sancionatórios, do regime contrarrodinacional ao crime ambiental; instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, de fundamental importância no contexto da gestão ambiental.

Considerem-se, igualmente, os instrumentos de gestão territorial, em particular os planos especiais de ordenamento do território, incidindo sobre ecossistemas sensíveis, como áreas protegidas, orla costeira, estuários, bacias hidrográficas e albufeiras, sem esquecer o papel crucial que virá a desempenhar o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo.

No domínio dos instrumentos de planeamento salientam-se, por certo, os planos sectoriais, em particular o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Nacional da Água, entre outros.

